



LEI MUNICIPAL Nº 2.159/2010, DE 15 DE JULHO DE 2010.

Concede subvenção social à ASSOCIAÇÃO TRADICIONALISTA DE NOVO HAMBURGO - ATNH, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com base no art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, auxílio financeiro à **Associação Tradicionalista de Novo Hamburgo – ATNH**, no montante total de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para repasse no exercício de 2010.

§ 1º O auxílio tem como finalidade custear despesas para concluir as atividades desenvolvidas em 2010, além de reformas e aquisição de materiais, conforme plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e/ou pelo Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 2º A Entidade beneficiária deverá observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no Decreto nº 2.336/2005.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, fiscalizar o uso e a aplicação da verba prevista nesta Lei.

§ 3º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 4º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



§ 5º Fica a Entidade beneficiária obrigada a manter conta bancária específica em instituição financeira oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção repassada.

Art. 3º Para suportar a despesa prevista no artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2010, mediante decreto executivo para abertura de Crédito Adicional Supplementar, até o montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 5º Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou, ainda, a prestação de contas resultar rejeitada, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deverá restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2010.

Registre-se e Publique-se.

ROQUE WERLANG

TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão